



LEI N°. 035, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1936

Elizeu Jorge Campos, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Estado de Goyaz, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Toda construção de prédio na cidade, cujo valor for inferior a cincoenta contos, fica seu proprietário isento dos emolumentos e impostos de licença que forem exigidos.

§1º. Para os efeitos da concessão deste artigo o proprietário requererá ao prefeito Municipal fazendo juntar plantas e orçamento da obras.

§2º. De posse dos documentos o Prefeito mandará proceder a inspeção do trabalho pelo enfermeiro municipal que sobre a construção e orçamento deverá se manifestar.

Art. 2º. Gozação dos efeitos deste decreto todas as construções a se iniciarem na cidade, desde a data em diante.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 04 de dezembro de 1936.

ELISEU JORGE DE CAMPOS
Prefeito

FRANCISCO DE CAMPOS AMARAL
Secretario

Publicado e registrado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Anápolis em 04 de dezembro de 1936.